



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Curitiba, 18 de setembro 2014.

Ofício Circular nº 0305/2014  
Do Departamento de Contabilidade e Finanças  
A (o): «DESTINO»

## **Assunto: Notas Fiscais de Prestação de Serviços**

Senhores Ordenadores,

Frente às atribuições inerentes ao exercício do cargo de orçamentário e/ou financeiro, solicitamos-lhes atenção e observação quando do recebimento de notas fiscais, de prestação de serviços, para as seguintes situações na mesma:

***“2 – nos casos em que a empresa domiciliada fora, seja prestadora de serviços no município de Curitiba, cujo ISS seja recolhido no município do prestador em virtude da atividade desenvolvida, ela deve:***

***- efetuar o “cadastro de prestadores de serviços de outros municípios” (cpom); segundo decreto nº 1.676 da prefeitura municipal de Curitiba (PMC). (lei em anexo). (obrigação tributária acessória)***

***- segundo art. 6.º:***

***-“art. 6.º as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Curitiba, ainda que imunes ou isentas são responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, na modalidade de retenção na fonte, quando tomarem os serviços prestados na tabela constante do anexo único deste decreto, executados por prestadores de serviços não inscritos no cadastro mencionado no artigo 1.º e que emitam nota fiscal autorizada por outro município.***

**- parágrafo único. A alíquota da retenção na fonte prevista no “caput” deste artigo é de 5% (cinco por cento), nos termos do inciso v do artigo 4.º da lei complementar municipal n.º 40/2001, com redação dada pela lei complementar municipal n.º 73/2009.**

**3 – nos casos em que a empresa seja prestadora de serviços em Curitiba, nos códigos de atividade 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10; a UFPR é responsável pela retenção do ISS na fonte, conforme art. 8.º, parágrafo 8.º, parágrafo XI da LC nº 40 da prefeitura municipal de Curitiba.**

**3.1 – nos casos em que a empresa seja optante pelo regime do ISS simplificado da prefeitura municipal de Curitiba, esta deve apresentar documento da secretaria municipal de finanças que ateste sua situação cadastral como “regular”.”**

Isto posto, anexamos fluxograma para análise e aplicabilidade da nota fiscal para ser observado antes do encaminhamento ao DCF/PROPLAN.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato com Seção de Análise Financeira – SAF/DCF/PROPLAN.

Atenciosamente,

Profª Lúcia Regina Assumpção Montanhini  
Pró-Reitora de Planej. Orçamento e Finanças

Julio Cezar Martins  
Diretor do DCF

Ilmo (a) Sr (a)  
«NOME»  
«CARGO»  
Nesta Universidade